



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 20/06/17
Através de Muel
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.922, DE 20 JUNHO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 2.632, de 9 de dezembro de 2013, que Institui o Código de Edificações e Disciplina a sua aplicação no Município de Nova Bassano, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. É alterado o art. 135, da Lei Municipal Nº 2.632/2013, que passa a vigorar acrescido de três parágrafos, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 135. As multas serão impostas pelo Prefeito Municipal, tendo em vista o auto de infração lavrado pelo fiscal.

§ 1º. Para as situações reconhecidas como por consolidadas, será arbitrada uma multa de 50% (cinquenta por cento) do CUB, sobre o metro quadrado excedente, a mesma penalidade será aplicada nas situações em que os projetos encontram-se aprovados ou que foram executados anteriormente a promulgação desta Lei.

§ 2º. No caso de edificações exclusivamente residenciais realizadas por pessoas de baixa renda, compreendidas como tal, aquelas que tenham rendimento inferior a cinco (05) salários mínimos e que o imóvel não possua área total construída superior a 70 m² (setenta metros quadrados), será arbitrada multa de 10% (dez por cento) do CUB, sobre a metragem excedida.

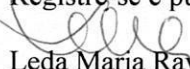
§ 3º. O reconhecimento da situação de construção consolidada para fins de regularização e aplicação da multa prevista no § 1º deste artigo dependerá da análise de cada situação, mediante vistoria “in loco” pelos técnicos do Município e posterior reconhecimento pelo Conselho do Plano Diretor do Município.

Art. 2º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 20 de junho de 2017.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 20/06/17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem Nº 65/2017

Nova Bassano, 31 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal:

Na oportunidade em que o cumprimento, tecendo votos de elevada estima e consideração, encaminho, na forma da legislação vigente, o presente projeto de lei para apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal.

O presente projeto propõe alteração no art. 135 da Lei Municipal Nº 2.632/2013 que institui o código de edificações e disciplina a sua aplicação no Município.

Busca-se através da alteração proposta na referida legislação municipal possibilitar que construções existentes, que eventualmente não se encontrem adequadas aos parâmetros fixados pela legislação municipal, mas consideradas consolidadas, possam ser regularizadas mediante o pagamento de multa.

Logo, tratando-se de projeto de pouca complexidade, que tão somente busca permitir adequada e precisa aplicação da legislação municipal.

Pelas razões acima devidamente elencadas, encaminha-se o presente projeto de lei para apreciação, votação e posterior aprovação.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal